



CIDADE DE

Goiás

Patrimônio
de todos nós



DECRETO Nº 75, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018.

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município Goiás-GO., em 09/11/2018.

Secretário de Administração

Edson de Oliveira Bastos
Secretário Mul. de Adm. e Finanças
Goiás/GO.

“Estabelece medidas de contenção de gastos no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a atividade administrativa, em homenagem ao princípio da eficiência, deve ser exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional com vistas a resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento dos administrados;

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no sentido de que o Poder Executivo pode promover, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que o atual cenário econômico refletiu diretamente nas finanças públicas municipais, impactando de forma negativa os repasses financeiros e, conseqüentemente, toda a arrecadação municipal;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de manter o equilíbrio entre a receita e a despesa, bem como de manter o equilíbrio fiscal das contas do Município em consonância com a conjuntura nacional;

CONSIDERANDO que as projeções econômicas e financeiras apontam para um cenário nacional restritivo, com ausência de crescimento, e conseqüente queda na arrecadação e que a crise nacional já está afetando a arrecadação no Município, reduzindo às transferências de recursos federais e estaduais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer metas, procedimentos e rotinas eficazes no combate ao desperdício, na otimização do gasto e no





CIDADE DE

Goiás

Patrimônio
de todos nós



enfrentamento de cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a redução racional dos gastos não implica uma perda de qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter íntegra a decisão da Gestão Municipal de pautar a condução do serviço público com base na legalidade e na moralidade, bem assim a decisão de manter e dar seguimento os programas essenciais sem quaisquer prejuízos aos cidadãos vilaboenses;

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de contenção de gastos, a serem adotadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal durante o período compreendido entre 1º de novembro 2018 até 30/04/2019, independentemente da origem dos recursos financeiros a serem aplicados.

I. Ficam suspensos:

- a) A realização de contratação de consultorias para a realização de serviço de qualquer natureza, excetuando-se as licitações com recursos de financiamentos, empréstimos, com recursos a fundo perdido com aplicação vinculada e convênios;
- b) A participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres dentro e fora do Estado, que demandem a realização de despesas por recursos próprios;
- c) A celebração de aditivos em contratos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente contratado e que impliquem em acréscimo no valor do contrato, exceto os que visam à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme garantido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que atendidos os demais requisitos legais exigidos para a revisão contratual;
- d) As ligações de telefone fixo para telefone móvel e ligações interurbanas, com exceção das ligações solicitadas pelos titulares dos órgãos;
- e) A realização de eventos que envolvam a contratação de serviços de buffet, locação de espaço, iluminação, sonorização,





equipamentos de palcos e palanques e demais despesas afins, excetuando-se aqueles de representação institucional ou oficial do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade ou autorizadas pela Chefe do Poder Executivo;

- f) A celebração de novos contratos de locação de imóveis destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que implique em acréscimo de despesa;
 - g) A aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção dos serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados e submetidos à Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Controle Interno;
 - h) A celebração de qualquer modalidade de contrato administrativo com entidades com e sem fins lucrativos, ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para apoio a eventos realizados por estes;
 - i) A realização de reformas e outras ações administrativas que impliquem no aumento de despesas administrativas, principalmente ligadas à Folha de Pagamento;
- II. Reduzir, **no percentual mínimo de 30%**, comparativamente a média mensal praticada nos exercícios 2015, 2016 e 2017, por órgão, os gastos com:
- a) Impressão, suprimentos de informática e material de expediente;
 - b) Concessão de diárias;
 - c) Telefonia fixa e móvel;
 - d) Energia elétrica;
 - e) Combustível.

Art. 2º Ficam vedadas na Administração Municipal, no período compreendido entre 1º de novembro de 2018 e 30 de abril de 2019, as seguintes medidas:

- I. Os atos de nomeações para cargos comissionados e assemelhados





CIDADE DE

Goiás

Patrimônio
de todos nós



com efeito retroativo;

- II. Reestruturações de órgãos e entidades que impliquem em aumento de despesas;
- III. Criação de gratificações e adicionais ou alterações das existentes que impliquem em aumento de despesa;
- IV. A cessão e disposição de servidores públicos municipais para outras esferas de governo, com ou sem ônus para o Município de Goiás/GO;
- V. Criação e implantação de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração que impliquem em aumento de despesa;
- VI. Concessão de licença-prêmio e de licença para tratar de interesse particular quando gerarem a necessidade de substituição do servidor ou realização de serviço extraordinário;
- VII. A realização de horas extraordinárias, excetuadas aquelas consideradas como de serviços prioritários de Saúde e Educação, bem como aquelas supervenientes em razão de eventos de força maior ou de caso fortuito, e mediante prévia análise e autorização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo único. A abertura de processo para realização das despesas listadas neste artigo, bem como a concessão das gratificações, cessões, disposições e o pagamento pela realização de trabalho em horário extraordinário, quando constatada excepcional necessidade, deverá ser precedida de análise e consulta prévia da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior autorização da Chefa do Poder Executivo.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE GOIÁS/GO, 1º de novembro de 2018.

Prof.ª SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES

Prefeita

Prof.ª Selma de O. Bastos Pires
Prefeita Municipal de Goiás

